



--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 13 DE JULHO DE 2021

--- LOCAL DA REUNIÃO – Auditório Municipal do Páteo do Valverde. -----

--- A reunião teve início às nove horas e dez minutos e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores, Silvino da Silva Lúcio, João Lourenço Marques em substituição da Vereadora Sílvia Narciso Vítor e António José Matos, pelo Grupo do PSD, os Srs. Vereadores Rui Pedro Corça e José Paulo Pereira em substituição da Vereadora Maria João Canilho, pela CDU, o Sr. Vereador David Pinto Mendes. -----

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento do Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: -----

--- <https://youtu.be/XufZ1dGRWk> -----

----- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES -----

--- Interveio o Sr. Vereador Rui Corça que estranhou que aquando da abertura de concurso para os trabalhos de revisão do PDM não tivesse concorrido a empresa que tivera os trabalhos em mão. O Sr. Presidente informou que tinham concorrido duas empresas, as propostas estavam em análise e logo se veria a evolução do processo. -----

--- Continuando o Sr. Vereador assinalou uma situação de perigosidade em Alcoentre, no Bairro de Santo Amaro, tendo o Sr. Presidente informado que o assunto estava já a ser seguido pelos técnicos municipais. -----

--- O Sr. Vereador, relativamente ao processo do Parque da Milhariça, observou que fora posta a votação uma proposta de alterações às obras que, de facto, já estavam realizadas. -----

--- O Sr. Vereador quanto ao programa das férias escolares disse ter-lhe sido reportada a situação de quatro crianças de Vila Nova da Rainha as quais não tinham transporte para Azambuja. Posteriormente foram informadas que teriam transporte e, por fim, a situação voltara à situação inicial. O Sr. Presidente deu conhecimento que, de acordo com a Autoridade de Saúde, as Férias Desportivas acabaram por ser canceladas. -----

--- O Sr. Vereador Rui Corça pôs em causa declarações do Sr. Vice-presidente na Comunicação Social, em que afirmara que a Câmara avançara com medidas de apoio à fixação de médicos o que em seu entender, não era de todo correto, uma vez que apenas se procedera à abertura de um procedimento para elaboração de um regulamento de apoio á fixação dos médicos. -----

--- O Sr. Vice-presidente reiterou o que dissera, afirmando que o facto de se iniciar o Regulamento era já em si mostra que o executivo estava a tomar medidas para incrementar a fixação de médicos no concelho, ainda que não fosse essa a opinião do Sr. Vereador Rui Corça. -----

--- O Sr. Vereador António José Matos, quanto ao transporte das crianças, esclareceu que o Regulamento das AAF não previa transporte para as crianças, como tal não se iriam abrir precedentes, contudo, para as crianças não ficarem prejudicadas fora decidido colocar uma educadora em Vila Nova da Rainha. As atividades não se chegaram a iniciar por força das questões de saúde que são do conhecimento público. Continuando, o Sr. Vereador referiu a obra que se está a realizar na Vala do Esteiro, a qual exigiu o corte de algumas árvores, umas por estarem no traçado do que se pretendia fazer, outras por estarem mortas, sendo que o projeto incluía a replantação de outras árvores. Seguidamente seria dada continuidade à obra com a construção de um percurso pedestre na estrada do Palácio que contaria com a plantação de árvores de 5 em 5 metros, por forma a proporcionar sombra ao longo do percurso. -----

--- O Sr. Vereador Rui Corça questionou quanto aos destinatários do mailing emitido pela comunicação da Câmara e perguntou de quem era a escolha editorial. O Sr. Vereador António José Matos informou que havia dois tipos de comunicações emitidas do Gabinete de Comunicação, que procedia á divulgação de notícias relacionadas com o concelho e também algumas nacionais que poderiam ser de interesse em geral. Em ambas as situações o mail era dirigido a todos os que estavam inscritos na servidor, funcionários, executivo, todos em geral, com respeito pelo Regulamento de Proteção de Dados. -----

--- O Sr. Vereador José Paulo Pereira pediu ponderação quanto à localização do canil e pediu informação relativamente à situação da pandemia em meio escolar. -----

--- O Sr. Presidente informou estar a Câmara, ainda em conversações com a Autoridade de Saúde, quanto aos dados sobre a pandemia serão fornecidos. -----

--- O Sr. Vereador David Mendes, relativamente ao corte de vegetação critica os prazos legais – em termos de datas - impostos para o corte de vegetação, problema extensível às autarquias (na EN366 por vezes

tem que se fazer 3 ou 4 cortes). Para os lenhosos o prazo até poderia estar adequado, mas quanto ao arranque de ervas era manifestamente desajustado. Seria necessário alterar a Lei. Perguntou qual a periodicidade de limpeza e desinfecção dos contentores. Observou a necessidade de corte de canas junto ao parque da Milhariça. O Sr. Vereador constatou o bom exemplo do estudo da CM Cartaxo para a adesão à Águas do Ribatejo, e lembrou a necessidade de construção, no âmbito da CIMLT, de uma central de biomassa, para poder gerir melhor desperdícios de vegetação. Referiu que o PROT tem defeitos, erraram nas análises previsionais, até no aspeto do turismo. Já em 2001 tinha levantado essa questão quando detetara que tinham classificado núcleos urbanos complementares elegíveis para fins comunitários e o resto dos concelhos tinham ficado às moscas. Considerou que o PROT não era uma bíblia e que poderia ser corrigido ao longo dos anos. Quanto ao canil lembrou que o local se tratava de um leito de cheia. Como sempre dissera não era o local ideal. -----

--- O Sr. Presidente considerou ser aconselhável os Srs. Vereadores sugerirem outros locais para a instalação do canil. -----

--- O Sr. Vice-presidente informou que a periodicidade contratualizada para limpeza de contentores estava contratualizada para uma vez por mês, sendo que os técnicos têm acompanhado o processo. -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----APROVAÇÃO DE ATAS-----

--- A Ata da Reunião Ordinária de 2 de junho de 2021 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Vereador João Lourenço Marques não participou na votação por não ter estado presente na reunião. -----

--- A Ata da Reunião Ordinária de 15 de junho de 2021 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Vereador João Lourenço Marques não participou na votação por não ter estado presente na reunião. -----

-----EXPEDIENTE-----

--- **1. Reconhecimento de Interesse Público Municipal:** -----

--- **1.1. Proposta 56/P/2021 – SIVAC – Sociedade Ideal de Vinhos de Aveiras de Cima, S.A. – Proc. Nº 9/21-CACS.** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- *“Considerando:* -----

--- *Que a SIVAC – Sociedade Ideal de Vinhos de Aveiras de Cima, S.A., pretende licenciar armazém, com 2.055,50 m², telheiro com 628,50 m² e área de impermeabilização com 919,00 m² (fls. 26 a 28);* -----

--- *A reconhecida relevância socioeconómica da atividade que a SIVAC exerce, em especial, na área do Município de Azambuja, bem explicitada a folhas 16 e 17;* -----

--- *O pedido de reconhecimento de interesse público apresentado pela requerente (fls. 16 e 17);* -----

--- *O conteúdo da informação técnica n.º 201/VH/DGU/2021 (fls. 62 a 63 verso);* -----

--- *Que o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público “em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrada na Reserva Agrícola Nacional;* -----

--- *As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;* -----

--- *Proponho que:* -----
tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal das instalações que a SIVAC pretende licenciar, a saber: armazém, com 2.055,50 m², telheiro com 628,50 m² e área de impermeabilização com 919,00 m²; -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 56/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **1.2. - Proposta 5/VP/2021 – Instalação de duas Centrais Fotovoltaicas – Proc. Nº20 PIP-CSRTB Unipessoal Lda. e Aura Power Rio Maior, S.A.** -----

--- A Proposta foi retirada. -----

--- **1.3. - Proposta 6/VP/2021 – Instalação de uma Central Fotovoltaica – Proc. Nº24 PIP-EDPR- Promoção e Operação, S.A.** -----

--- A Proposta foi retirada. -----

--- **1.3. - Proposta 6/VP/2021 – Instalação de uma Central Fotovoltaica – Proc. Nº24 PIP-EDPR- Promoção e Operação, S.A.** -----

--- A Proposta foi retirada. -----

--- **2. Proposta 37/V-SV/2021 – Estratégia Local de Habitação.** -----

--- O Sr. Presidente ou o vereador substituto apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
--- *“Considerando que: -----
--- no quadro da nova geração de políticas de habitação, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, foi criado um programa de apoio público ao acesso à habitação, designado 1.º Direito, o qual visa garantir as condições de acesso a uma habitação condigna às pessoas que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada; -----
--- o regime jurídico do Programa 1.º Direito e a respetiva regulamentação vieram a ser estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, fomentando um conjunto de apoios, designadamente de cariz financeiro, a ser operacionalizado pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (doravante, IHRU); -----
--- nos termos do quadro normativo supramencionado, os Municípios devem efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes, definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território, ao abrigo do Programa 1.º Direito, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios (vide artigos 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e 2.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto); -----
--- o Município de Azambuja tem vindo a implementar a sua política municipal de habitação e elaborou diversos estudos para apoiar a definição das carências habitacionais, entre os quais se destacam o Levantamento Municipal de Carências Habitacionais (2020); -----
--- na reunião de Câmara foi aprovado envio da Proposta da Estratégia Local de Habitação de Azambuja (doravante ELH) ao IHRU para da verificação da sua concordância, com as regras e os princípios do Programa 1.º Direito; -----
--- a informação técnica conjunta da Divisão de Planeamento Urbanístico e da Divisão de Intervenção Socioeducativa enuncia os aperfeiçoamentos concretizados na ELH; -----
--- pela informação técnica conjunta da Divisão de Planeamento Urbanístico e da Divisão de Intervenção Socioeducativa, foi elaborada a Proposta de Estratégia Local de Habitação do Município de Azambuja, que dela faz parte integrante, conforme documentos que se anexam; -----
--- nos termos conjugados dos n.ºs 3, 8 e 9 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, se estipula que a estratégia local de habitação seja disponibilizada ao IHRU, antes ou em simultâneo com o envio das candidaturas, para verificação da sua concordância, com as regras e os princípios do 1.º Direito, como condição prévia à aprovação, por parte daquele instituto público, de quaisquer candidaturas a financiamento; -----
--- nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da habitação, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
--- Proponho, a Câmara Municipal, ao abrigo das competências acima referidas, aprove a Estratégia Local de Habitação de Azambuja, que se anexa, dar conhecimento à Assembleia Municipal e apresentá-la ao IHRU para efeitos de candidatura a financiamento como dispõe o n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho.” -----*
--- O Sr. Vereador Rui Corça considerou que deveriam ser incluídas famílias da área do território da União de Freguesias, tendo o Sr. Presidente informado que estão 40 habitações abertas a candidaturas, o que foi corroborado pelo Sr. Arquiteto Paulo Natário. O Sr. Eng. Marques acrescentou que se pode fazer uma atualização do levantamento de seis em seis meses. -----
--- Uma vez posta a votação a Proposta 37/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----
--- **3. Proposta 20/V-AJM/2021 – Projeto de regulamento do Museu Municipal Sebastião Mateus Arenque de Azambuja.** -----
--- O Sr. Vereador António José Matos apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
--- *“Considerando que: -----
--- pela Proposta n.º 11/VAJM/2021, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 20 de abril p.p., submeter a consulta pública o PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL SEBASTIÃO MATEUS ARENQUE DE AZAMBUJA, pelo prazo de 30 (trinta) dias; -----
--- no seguimento da aprovação acima mencionada, foi o projeto de regulamento submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o competente aviso na 2ª série do Diário da República, bem como publicado no sítio institucional da Câmara Municipal de Azambuja, na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho, não tendo sido apresentados quaisquer contributos e/ou sugestões; -----*

--- é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do artigo 23.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos do Município com eficácia externa; -----

--- nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----

--- Propõe-se, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a aprovação do PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL SEBASTIÃO MATEUS ARENQUE DE AZAMBUJA, que se anexa. -----

--- MINUTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL SEBASTIÃO MATEUS ARENQUE DE AZAMBUJA -----

--- PREÂMBULO -----

--- A palavra museu tem origem no grego mouseion e designa um local onde se guardam e exibem coleções. Essas coleções podem ser de objetos de interesse histórico, cultural, artístico ou científico e é no museu que são estudados, conservados, preservados e exibidos. O ICOM (Conselho Internacional de Museus) define um museu como uma instituição permanente sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, investiga, comunica e expõe o património material e imaterial da humanidade e do seu meio envolvente com fins de educação, estudo e deleite. -----

--- Em Portugal, o pós 25 de abril despoletou o processo de recolha de objetos de natureza etnográfica com fins museográficos de preservação e valorização da cultura de raízes populares. -----

--- A 7 de Março de 1980, a Câmara Municipal de Azambuja reconhece numa «comissão» para o efeito, constituída por Sebastião Mateus Arenque, Francisco Nunes dos Reis, Henrique Isidro Jorge, António Frederico Mota e Lourenço José Mateus Mota, a tarefa de recolher esses testemunhos. A 18 de abril de 1997, o Pátio Valverde tornou-se propriedade do Município de Azambuja e, em outubro de 2004, foram abertas as portas do Museu Municipal Sebastião Mateus Arenque (doravante designado por MMSMA), com a exposição de abertura "Quotidianos: Recordar, Conhecer, Aprender". -----

--- Um Museu de vocação territorial a que cabe desenvolver a cultura e a identidade da Comunidade através da manutenção de um contínuo programa de investigação, preservação, comunicação e educação. Uma instituição museológica que pretende ser viva, acessível e inclusiva, que permita a todos os cidadãos a plena fruição do património cultural e das experiências que este espaço cultural proporciona. Recorrendo aos mais variados meios, suportes multimédia, painéis explicativos e textos complementares, o MMSMA procura expressar as diversas manifestações de criatividade das gentes do Concelho de modo a promover, compreender e valorizar a sua herança cultural. -----

--- O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos de organização interna e funcionamento do Museu Municipal de Azambuja, de acordo com a Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto e é elaborado em conformidade com os princípios basilares da política e do regime de proteção e valorização do património cultural previstos na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, com os princípios da política museológica previstos na Lei nº 47/2004, de 19 de agosto e com as competências dos órgãos municipais previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versal atual. -----

--- A abertura do procedimento administrativo tendente à elaboração do PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL SEBASTIÃO MATEUS ARENQUE DE AZAMBUJA, foi aprovada, na reunião de Câmara de 11 de fevereiro de 2020, bem como a respetiva publicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

--- Após consulta pública, a Assembleia Municipal de Azambuja, em sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal de Azambuja, aprovada em reunião ordinária de _____, e em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa com o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, aprovou o presente regulamento. -----

--- CAPÍTULO I -----

--- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

--- Artigo 1.º -----

--- Localização e contactos -----

--- 1. O Museu Municipal Sebastião Mateus Arenque, daqui em diante designado MMSMA, situa-se no Complexo Cultural Pátio Valverde, Avenida do Valverde, nº 8, 2050-395 Azambuja. -----

- 2. O MMSMA dispõe dos seguintes contactos: -----
--- Telefone: 263 400 447 -----
--- E-mail: museu@cm-azambuja.pt; -----
--- Artigo 2º -----
--- Logótipo -----
--- O MMSMA possui logótipo próprio que representa um dos elementos vegetalista – flor de lis – presentes na estrutura heráldica do Concelho. -----
--- Artigo 3º -----
--- Missão -----
--- O MMSMA tem por missão estar ao serviço da sociedade em geral e do seu desenvolvimento zelando pela conservação e salvaguarda do património e pela perpetuação da memória coletiva do território que compreende o Concelho de Azambuja. -----
--- Artigo 4º -----
--- Objetivos -----
--- São objetivos do MMSMA: -----
--- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação nas áreas da História, da História da Arte, da Arqueologia e do Património Etnográfico; -----
--- b) Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural móvel e imóvel, enquanto fator de identidade e fonte de investigação; -----
--- c) Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural imaterial manifestado nos domínios das tradições orais, das práticas sociais e dos acontecimentos festivos; -----
--- d) Promover o MMSMA enquanto espaço de conhecimento, de comunicação e de lazer; -----
--- e) Desenvolver parcerias para implementação de estratégias de valorização da memória coletiva, reforçando a identidade local através da valorização e da dinamização social; -----
--- f) Desenvolver ações de estudo, documentação, transmissão, sensibilização, educação e divulgação; -----
--- g) Atingir e manter padrões de qualidade e de rigor, por forma a assegurar a satisfação da comunidade em que se insere e o reconhecimento oficial da sua qualidade técnica. -----
--- CAPÍTULO II -----
--- NORMAS DE ACESSO AOS ESPAÇOS DO MMSMA -----
--- Artigo 5º -----
--- Condições de acesso -----
--- 1. Não é permitido entrar no MMSMA com objetos, malas, mochilas ou sacos de grandes dimensões, devendo ser entregues na zona da receção. -----
--- 2. É proibida a entrada de guarda-chuvas ou outros objetos volumosos e/ou potencialmente perigosos que, de algum modo, ponham em causa a segurança e integridade das peças expostas e das pessoas. -----
--- 3. O MMSMA pode recusar a entrada a visitantes que se façam acompanhar por objetos que pelo seu valor ou natureza não possam ser guardados em segurança na área de acolhimento. -----
--- 4. O MMSMA pode estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança. -----
--- Artigo 6º -----
--- Horário -----
--- 1. O horário de funcionamento do MMSMA é estabelecido por deliberação do Presidente da Câmara, ou do Vereador do Pelouro com delegação de competências, e exposto, em local visível, aos visitantes. --
--- 2. O horário de funcionamento poderá ser alterado sempre que seja necessária a adaptação às necessidades dos visitantes ou a condicionantes relacionadas com os recursos humanos adstritos ao serviço. -----
--- Artigo 7º -----
--- Ingresso -----
--- 1. O acesso ao MMSMA só é permitido com a posse de um ingresso que inclui a visita ao espaço expositivo. -----
--- 2. Os valores de ingresso e as respetivas isenções serão definidos na tabela de preços do Município e afixados em local visível, na área de acolhimento. -----
--- Artigo 8º -----
--- Acolhimento e apoio ao público -----
--- 1. O MMSMA dispõe de área de acolhimento. -----
--- 2. O MMSMA fornece ao público visitante informações, tendo em vista a qualidade da visita e o cumprimento da função educativa. -----

- 3. O percurso museológico normal é feito em regime de visita livre, com exclusão das ações desenvolvidas pelo Serviço Educativo do MMSMA. -----
- 4. O MMSMA dispõe de Livros de Sugestões e Reclamações. -----
- Artigo 9º -----
- Normas de visita -----
- 1. Durante a visita às exposições e permanência no MMSMA não é permitido: -----
- a) Tocar nas obras expostas; -----
- b) Correr nas salas de exposição; -----
- c) Entrar com animais, salvo cães-guia; -----
- d) Fumar; -----
- e) Comer e/ou beber. -----
- 2. A limitação prevista na alínea e) do número anterior não será aplicada à área reservada ao Serviço Educativo. -----
- 3. É autorizada a recolha de imagens – fotográficas ou fílmicas – no interior do MMSMA unicamente para fins de uso privado, não sendo permitida a utilização de tripés ou outro tipo de dispositivos de suporte, tais como bastões de fotografia extensíveis ou selfie-sticks, flash ou qualquer outro tipo de luz artificial nos espaços interiores, e desde que tal captação não conflitue: -----
- a) com eventuais disposições em contrário, identificáveis na sinalética; -----
- b) com eventuais indicações em contrário por parte dos funcionários do MMSMA; -----
- c) com especiais necessidades de segurança e conservação preventiva e sempre que da mesma possa decorrer perigo para a segurança dos imóveis e dos bens culturais móveis neles integrados. -----
- 4. Os pedidos de cedência, captação ou reprodução de imagens -----
fotográficas, fílmicas, gráficas ou digitalizadas – com fins comerciais são sujeitos a autorização prévia, de acordo com a legislação em vigor. -----
- 5. Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento dos serviços do MMSMA serão advertidos pelos funcionários e, em caso de desobediência, serão convidados a abandonar as instalações e, caso seja necessário, serão contactadas as devidas autoridades. -----
- Artigo 10º -----
- Acesso às reservas -----
- 1. O acesso às reservas é permitido aos técnicos que trabalham diretamente na gestão das coleções e, eventualmente, a outros técnicos do MMSMA devidamente autorizados. -----
- 2. Os investigadores externos podem solicitar o acesso a peças que se encontram nas reservas, mediante um pedido devidamente fundamentado dirigido ao MMSMA. -----
- 3. Quando autorizado, o acesso às peças é sempre acompanhado por um técnico do MMSMA, em local previamente definido. -----
- 4. Os técnicos autorizados do MMSMA e os investigadores externos a quem seja concedido o acesso às peças em reserva são obrigados a manusear os objetos com os devidos cuidados. -----
- 5. O acesso às peças em reserva pode ser interdito nas seguintes situações: -----
- a) Por limitações impostas por questões de conservação; -----
- b) Indisponibilidade temporária do pessoal técnico em acompanhar os investigadores que solicitem autorização de acesso às peças em reserva. -----
- 6. No caso de não ser autorizado o acesso às peças deve informar-se por escrito o investigador, que formulou o pedido dos motivos, que levaram à interdição do acesso. -----
- Artigo 11º -----
- Acesso à documentação -----
- 1. O MMSMA faculta, mediante pedido escrito e fundamentado, o acesso a dados constantes nas fichas das peças, existente em formato digital, e a documentação relacionada. -----
- 2. A informação relativa a peças depositadas, condições do depósito, plano de segurança e avaliação, não é pública e não pode ser disponibilizada. -----
- Artigo 12º -----
- Normas para a utilização das coleções e documentos por investigadores -----
- 1. Os investigadores externos ou instituições que pretendam utilizar informação cedida pelo MMSMA devem apresentar uma solicitação por escrito. -----
- 2. Os investigadores ou instituições devem sempre indicar a autoria da informação disponibilizada pelo MMSMA. -----
- 3. Em caso de uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao MMSMA, serão acionados os

direitos legais, nos termos estipulados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, na sua redação atual.

--- 4. *Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do MMSMA no âmbito das suas funções pertencem ao Município de Azambuja.*

--- CAPÍTULO III

--- GESTÃO DO ACERVO

--- Artigo 13º

--- Acervo

--- 1. *O acervo do MMSMA é constituído por coleções representativas da História, Arqueologia e Património Cultural do Município de Azambuja.*

--- 2. *As coleções distribuem-se pelas seguintes temáticas: História; Etnografia; Arqueologia e Arte.*

--- 3. *O acervo integra também um Fundo Documental.*

--- Artigo 14º

--- Política de Incorporação

--- *O MMSMA possui uma “Política de Gestão Museológica do Acervo”, onde está definida a política de incorporação nos termos previstos no artigo 12º da lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.*

--- Artigo 15º

--- Inventário

--- 1. *São seguidas as «Normas de Inventário» disponíveis no site oficial da Direção-Geral Património Cultural e vigentes na Rede Portuguesa de Museus.*

--- 2. *O inventário é registado em suporte informático, utilizando-se base de dados própria.*

--- Artigo 16º

--- Conservação e Restauro

--- 1. *O MMSMA conserva todos os bens das suas coleções, garantindo as condições adequadas e promovendo as medidas preventivas necessárias à sua conservação, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes nesta matéria.*

--- 2. *O manuseamento dos objetos só pode ser realizado pelos técnicos do MMSMA e/ou pessoas com competências técnicas para o efeito.*

--- 3. *Os técnicos do MMSMA devem ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes.*

--- 4. *A política de conservação do MMSMA consta do Plano de Conservação Preventiva.*

--- 5. *A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no MMSMA só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do MMSMA, quer sejam especialmente contratados para o efeito.*

--- Artigo 17º

--- Abatimento

--- 1. *O abatimento de uma peça é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do MMSMA.*

--- 2. *O MMSMA possui uma “Política de Gestão Museológica do Acervo”, onde está definida a política de abatimento do MMSMA.*

--- Artigo 18º

--- Exposição

--- 1. *O MMSMA deve conservar o seu acervo e utilizá-lo para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos, constituindo as exposições permanentes e temporárias uma das formas de o conseguir.*

--- 2. *O MMSMA promove a divulgação dos bens culturais incorporados e em situação de depósito através das exposições permanentes e temporárias, constituindo a exposição uma das formas de comunicar com os públicos, dentro do MMSMA.*

--- 3. *O MMSMA promove a publicação de catálogos, roteiros, folhetos e outro material de divulgação das suas exposições.*

--- 4. *Os bens culturais podem ser retirados temporariamente das exposições permanentes, por motivos de cedência temporária ou tratamento de conservação e/ou restauro.*

--- 5. *O previsto pelo número anterior impõe a afixação de informação, sobre o motivo da ausência do bem cultural, acompanhada de registo fotográfico.*

--- 6. *O MMSMA pode realizar exposições temporárias em outros espaços municipais.*

--- Artigo 19º

--- Investigação Interna e Externa

--- 1. A investigação interna é desenvolvida pelos técnicos do MMSMA e deve centrar-se quer no estudo das suas coleções, quer no estudo do património cultural móvel e imóvel localizado na sua área de influência. -----

--- 2. No âmbito da investigação Externa, e salvo limitações impostas por motivos de confidencialidade e segurança, o MMSMA tem a obrigação, na medida das suas possibilidades, de facultar o acesso às suas coleções e à documentação relacionada. -----

--- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o MMSMA: -----

--- a) colaborará com investigadores, centros de investigação, escolas e universidades, e outras entidades públicas ou privadas, cujo campo de atuação esteja relacionado com o do MMSMA. -----

--- b) procurará, na medida das suas possibilidades, estabelecer protocolos de colaboração no domínio da investigação com entidades externas, de forma a ampliar o conhecimento e a divulgação das suas coleções. -----

--- 4. A disponibilização de informações respeitantes às coleções do MMSMA será facultada às pessoas e entidades que o solicitarem, mediante a assinatura de protocolos e/ou mediante um pedido escrito dirigido ao MMSMA, no qual deverão constar a identificação do investigador ou da instituição que faz o pedido, o que se pretende consultar e o fim a que se destina a investigação. -----

--- 5. As pessoas ou entidades são responsáveis por disponibilizar duas cópias dos estudos ou obras produzidas com base na informação cedida pelo MMSMA. -----

--- Artigo 20º -----

--- Cedência temporária de peças -----

--- 1. Os objetos do acervo do MMSMA podem ser cedidos a título de empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições desde que cumpram os requisitos expressos no Auto de Empréstimo, parte integrante da “Política de Gestão Museológica do Acervo”. -----

--- 2. Os objetos que integram as coleções poderão ser cedidos para investigação em laboratório, desde que cumpram igualmente os requisitos expressos no Auto de Empréstimo. -----

--- 3. Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico do MMSMA para posterior decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com delegação de competências. -----

--- 4. O MMSMA e o Município poderão deliberar no sentido da não cedência de determinado objeto sempre que se considere não estarem reunidas condições de segurança e de conservação ou em casos em que a peça seja necessária ao contexto expositivo do MMSMA. -----

--- 5. A entidade responsável pelo(s) objeto(s) terá de garantir a segurança e a integridade desde a sua saída até ao seu regresso, bem como será obrigada à apresentação de documento comprovativo de seguro que cubra todos os riscos, sendo o valor do seguro determinado pelo MMSMA. -----

--- 6. Em face da existência de danos causados durante o processo de cedência (transporte, montagem/desmontagem da exposição), serão imputados os custos de restauro à entidade a quem foi cedida a peça. -----

--- 7. A entidade que solicita o empréstimo poderá executar reproduções fotográficas da(s) peça(s) para efeitos de publicação em catálogo ou material promocional, desde que efetuado o respetivo pedido ao MMSMA, sendo proibida a sua cedência ou utilização para outros fins. -----

--- Artigo 21º -----

--- Segurança -----

--- 1. Com o fim de garantir a correta preservação dos bens patrimoniais à sua guarda, a segurança dos seus funcionários, fornecedores e visitantes, o MMSMA dispõe de um Plano de Segurança. -----

--- 2. O MMSMA está equipado com as condições de segurança indispensáveis que garantem a proteção e a integridade dos bens museológicos nele integrados, designadamente: equipamentos de deteção de intrusão e de incêndio. -----

--- 3. O MMSMA dispõe de vigilância humana a cargo dos seus funcionários durante o período de abertura ao público. -----

--- 4. O perímetro exterior do edifício, integrado no complexo cultural Pátio do Valverde, é encerrado diariamente após o fecho do MMSMA. -----

--- CAPÍTULO IV -----

--- INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO -----

--- Artigo 22º -----

--- Áreas de exposição -----

--- 1. O MMSMA possui um percurso de exposição permanente que ocupa os 2 pisos do edifício. -----

--- 2. O MMSMA dispõe de um espaço para exposições temporárias, situado no 1º piso. -----

- 3. O espaço para exposições temporárias pode ser cedido a pessoas ou instituições, mediante solicitação por escrito. -----
- 4. O MMSMA, na medida das suas possibilidades, procurará responder às solicitações que lhe são dirigidas, podendo, no entanto, negar a cedência do espaço, nas seguintes situações: -----
- a) Indisponibilidade do espaço de exposições temporárias; -----
- b) Quando, no entender do MMSMA, os objetivos da exposição se não enquadrarem na sua missão e objetivos. -----
- Artigo 23º -----
- Difusão -----
- A difusão de informação faz-se com recurso aos seguintes meios: -----
- a) Documentação impressa: toda a documentação gráfica produzida pelo MMSMA deve conter o seu logótipo e do Município de Azambuja, de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação do MMSMA. O mesmo deve suceder com todas as coedições. -----
- b) Internet: o MMSMA deve divulgar na Internet, quer no seu sítio eletrónico oficial, quer nas redes sociais onde tem presença, as atividades que desenvolve; -----
- c) Atividades lúdico-pedagógicas: as atividades desenvolvidas pelo MMSMA são divulgadas através de contactos com a comunicação social e da produção de outros meios de divulgação; -----
- d) O MMSMA poderá dispor de um espaço, a funcionar na área de acolhimento, com exposição e venda de artigos, com o propósito de divulgar o património cultural local e como forma complementar de promoção do conhecimento e de difusão do acervo do MMSMA e do Património Imóvel Municipal. -----
- CAPÍTULO V -----
- SERVIÇO EDUCATIVO -----
- Artigo 24º -----
- Serviço Educativo -----
- 1. O Serviço Educativo do MMSMA tem por missão permitir à comunidade o acesso aos bens culturais, à sua identificação, conhecimento e usufruto, entendendo-se por bens culturais aqueles que conserva, bem como outros patrimónios considerados fundamentais para a identidade e memória locais.-----
- 2. O Serviço Educativo tem por objetivo: -----
- a) valorizar as pessoas e os seus contributos, individuais e coletivos, e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos intergeracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e da cidadania; -----
- b) organizar diversos tipos de visitas e atividades pedagógicas, de acordo com os respetivos públicos destinatários, com vista a promover uma articulação estreita deste equipamento cultural com os seus públicos, no âmbito da educação formal, informal e não formal; -----
- 3. Para a prossecução dos seus objetivos, o Serviço Educativo deve estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino, associações ou outros indivíduos ou entidades de âmbito educativo, cultural ou social. -----
- 4. O Serviço Educativo deve possuir uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada e de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade. -----
- 5. As ações promovidas pelo Serviço Educativo destinam-se aos diversos públicos ainda que, pela relação estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado. -----
- 6. O Serviço Educativo apresenta em cada ano letivo um programa de atividades lúdico-pedagógicas, que contempla visitas orientadas, programas pedagógicos e atividades temáticas integrado no Plano Anual de Atividades, definindo em cada um dos programas o público a que se destina e as condições de participação. -----
- 7. O Serviço Educativo deve dispor de espaços adequados à preparação e desenvolvimento das suas ações. -----
- Artigo 25º -----
- Visitas Guiadas -----
- 1. O MMSMA assegurará a realização, em horário a combinar previamente, de visitas orientadas que visem: -----
- a) especificamente o conteúdo das exposições patentes no MMSMA; -----
- b) o Património Imóvel Municipal. -----
- 2. Todos os pedidos de visitas guiadas deverão ser enviados para o endereço de e-mail do MMSMA e efetuados com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência. -----
- 3. Em situações pontuais também podem ser efetuadas visitas orientadas e restantes atividades

durante o fim-de-semana, mediante marcação prévia e autorização superior, para grupos com o mínimo de 8 pessoas. -----

--- CAPÍTULO VI -----

--- COLABORAÇÕES -----

--- Artigo 26º -----

--- Voluntariado -----

--- 1. O MMSMA aceita propostas de voluntariado, através do envio de um pedido por email, onde os interessados deverão expor as suas motivações, para o endereço de e-mail do MMSMA. -----

--- 2. O exercício de atividades em regime de voluntariado desenvolve-se nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 71/99, de 3 de novembro (Bases do enquadramento jurídico do voluntariado) e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro (Estabeleceu as Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado). -----

--- CAPÍTULO VII -----

--- DISPOSIÇÕES FINAIS -----

--- Artigo 27º -----

--- Casos omissos -----

--- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento resolver-se-ão nos termos da legislação em vigor. -----

--- Artigo 28º -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 20/V-AJM/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- Artigo 28º -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 20/V-AJM/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **41 – INFORMAÇÕES** -----

--- **4.1.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----

--- **4.1.1.1 - Contabilidade:** -----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período 1 de janeiro a 5 de julho de 2021 -----

--- INF 11/P/2021 – Modificação ao Orçamento -----

--- Mapa de Fundos Disponíveis". -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **11.1.2 - Aprovisionamento, Período de 8 a 21/6/2021.** -----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros -----

--- Adjudicações ao abrigo da Proposta 131/P/2020 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

--- Interveio o Sr. António Pires tendo para efeito apresentado os seguintes pedidos de esclarecimentos: para quando a limpeza de mato da escola de Casais de Baixo; a limpeza do terreno ao pé da escola de Casais dos Britos e da zona da Manga do Valverde; o recomeço das obras na estrada do Alfaro; apontou a necessidade de sanitários no Jardim Urbano para humanos e canídeos; a necessidade de limpeza de ervas na Casa Branca e Palácio; a necessidade de colocação de tela informativa com o projeto da Vala do Esteiro e alertou para a necessidade de aproveitamento das telas da Feira de Maio. Relativamente ao Aterro chamou a atenção para a altura de resíduos alcançada e pergunta se já houvera resposta por parte das entidades contactadas. Reiterou as questões apresentadas quando à Modis e à nova empresa de Vila Nova da Rainha e, no contexto das fotovoltaicas, perguntou o que era mais importante, o oxigénio ou a energia limpa e quais as compensações. Perguntou ainda se foi feito algum seguro para as famílias por onde passam as linhas. -----

--- Em resposta o Sr. Presidente disse que o Sr Vice-presidente tinha já um cronograma com as limpezas a realizar, mas tomaria nota do assinalado. Informou que a Câmara estava a aguardar a colocação das telas relativas às obras, que foram já mandadas fazer. Continuando o Sr. Presidente leu um excerto do ofício da CCDR sobre o tema do amianto e lembrou as diligências que estão a ser desenvolvidas pelos advogados da Câmara. Relativamente às empresas da zona industrial foi já solicitado, ao serviço de urbanismo, informação sobre o assunto. -----

--- Interveio a Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Azambuja, Inês Louro, abordando a problemática da instalação dos painéis fotovoltaicos. Referiu que a questão principal era aferir se necessitamos de ficar com o projeto no concelho para o país atingir as metas com que se comprometera. Perguntou qual era o

interesse público municipal, considerou que as contrapartidas eram uma ninharia, relativamente ao projeto da Torrebela e à Derrama e o IMI não havia certeza quanto ao aumento destas receitas municipais. Perguntou se já estava estudada a possibilidade de instalar painéis nos edifícios da Câmara. Considerou que, de acordo com o PROT, este tipo de instalação, designadamente na Torrebela, era violador do documento, e perguntou qual a razão de não utilizar o caminho mais direto das linhas de alta tensão até ao Carregado, para finalizar perguntou se já fora feito algum estudo relativamente ao efeito para a saúde pública relativamente à proximidade das linhas de alta tensão. -----

--- Interveio o Sr. Manuel Couceiro, criticou a construção do canil no parque ambiental e perguntou se era verdade que este irá situar-se para o Vale Gerardo. Questiona o que vai ser feito com os animais que estão na Torrebela, se irá realizar-se nova matança. Para finalizar e a propósito do que o anterior munícipe dissera, lembrou que não se podiam utilizar máquinas na limpeza de bermas das estradas. -----

--- Em resposta o Sr. Presidente disse que fora lançado um procedimento para limpeza de bermas através do gabinete florestal, que não se iria deslocar o parque ecológico e que ainda não havia resposta quanto à instalação do canil municipal. -----

--- **ENCERRAMENTO** -----

--- Eram treze horas, quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

--- Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião: -----

<https://youtu.be/XufZl1dGRWk>

